TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 07821/16

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA » COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL » REGULARIDADE » ENCAMINHAR A DECISÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016 » ARQUIVAMENTO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01529/18

01. PROCESSO: TC – Nº 07821/16.

02. ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 027/2016 – Menor Preço.

04. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Aquisição de Caixas de Proteção para Hidrômetros e Kits para instalação de Hidrômetros, destinados as Gerências Regionais da CAGEPA, Estado da Paraíba, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, visando atender as necessidades do SEIE/Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

05. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marcus Vinícius Fernandes Neves – então Diretor Presidente da CAGEPA.

06. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios. Unidade orçamentária: CAGEPA; Programa/trabalho: 31.206.17.572.5004.4340; Elemento despesa: 3390.3099. RO 270; Natureza: Custeio.

07. LICITANTES VENCEDORAS E CONTRATOS[1]:

EMPRESA	CNPJ	CONTRATOS	DATAS		VALOR EM R$
			ASSINATURA	VIGÊNCIA	
1. TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	02.064.150/0001-94	00073/2016	04/07/2016	05/07/2016	187.000,00
2. MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRÁULICA – ME	11.230.004/0001-82	0074/2016	04/08/2016	09/08/2016	240.000,00
3. CRISTIANA DE ALBUQUERQUE FERRAZ ME	11.322.337/0001-31	0075/2016	23/06/2016	28/06/2016	25.500,00
<<<<<<<<<<<< V A L O R T O T A L >>>>>>>>>>>>>					

1 *Vigência dos contratos: 150 dias a partir da data da assinatura.*

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A **Auditoria** em seu relatório inicial (fls. 262/267) informou que a modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei 10.520/02, no seu Artigo 1º, "caput", parágrafo 3º, inciso II, estando presentes as propostas comerciais das empresas proponentes, e o Ato de homologação e sua respectiva publicação, de acordo com exigência do art. VII da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XXII da Lei 10.520/. Verificou ainda, que constam nos autos, levantamentos de preços no mercado comercial e termo de referência com as especificações técnicas para abertura do processo de licitação, conforme disposto no artigo 43, IV da Lei 8.666/93.

Entretanto, **constatou algumas falhas**, como o Edital apresentado sem a identificação e assinatura da Autoridade Responsável; o item 2 – Kit para instalação de hidrômetro de ½" composto de registro/tubete,

tubete roscado, niples, porcas e contra porcas - foi contratado por R$16,00 enquanto a planilha de orçamento básico apresenta o preço de R$15,00; Ausência da comprovação da publicação do Extrato do Contrato nº 075/2016 em Órgão Oficial de Imprensa; Ausência do Contrato Social da empresa Michele G. da Silva dos Santos; A empresa Michele G. da Silva dos Santos foi considerada inidônea no período de 16/01/2015 a 15/01/2020, conforme o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência; Ausência do Contrato Social da empresa Cristiana de Albuquerque Ferraz; e por fim Ausência do Contrato Social e da Certidão de Tributos Fiscais Municipais da empresa TAF Indústria de Plásticos Ltda.

Ante o exposto, sugeriu o Órgão Técnico deste Tribunal, a citação da autoridade responsável, no sentido de apresentar defesa para sanar as falhas apontadas.

O então Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves foi devidamente citado às fls. 269, e em seguida apresentou defesa, consubstanciada no Documento TC Nº 60096/16.

A Auditoria ao analisar a defesa apresentada, entendeu pela regularidade da presente licitação e seus contratos decorrentes.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, pelo(a):

a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 027/2016 – Menor Preço, bem como dos Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal;
b) ENCAMINHAMENTO de cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2016, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, para verificar a execução contratual;
c) ARQUIVAMENTO destes autos

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07821/16 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2016 – Menor Preço, bem como os Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal;
II. ENCAMINHAR cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2016, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba para verificar a execução contratual;
III. DETERMINAR o arquivamento destes autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de julho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

_____

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Julho de 2018 às 12:30

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Julho de 2018 às 09:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO